SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 03 de Fevereiro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0275

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 004/2011 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011

REGULAMENTA o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica estabelecido que as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.
Parágrafo único – Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I – Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II – Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III – Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e
IV – Órgão Participante – órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2° Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:
I – quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
III - quando for mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo federal; e
IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Parágrafo único – Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registros de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, e 10.520, de 17 julho de 2002 e Decreto Municipal nº 002/2010, de 04 de janeiro de 2010, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§1º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnico e preço, mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão participante.
§2º - Caberá ao órgão gerenciador:
I – Convidar ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
II – Realizar o procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente;
III – Realizar quando necessária prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.
§3º - O órgão participante será responsável pelo encaminhamento dos pedidos, ao órgão gerenciador, contendo estimativas de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/93, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I – Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição a competição for admissível pela lei;
II – Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III – Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
IV – Promover a assinatura e gerenciar as respectivas Atas de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
V – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VI – Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para aquisições com base no registro de preços estejam devidamente formalizados a aprovados pela autoridade competente;
VII – Assegura o correto cumprimento das disposições constantes da Ata de Registro de Preços, que vier a ser firmado após concluído o procedimento licitatório.

Art. 4° O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações.
Parágrafo Único – Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentro outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
Parágrafo Único – No caso de serviços, a subdivisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição direta dos produtos e resultados esperados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. Nestes casos, deverá ser evitada a contratação, num mesmo órgão e entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 6º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:
I – O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
II – Quando das contratações do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.
Parágrafo Único – Excepcionalmente a critério do órgão participante, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão participante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
§1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão detentor da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
§2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
§3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º - O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:
I – a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;
III – o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;
IV – a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI – o prazo de validade do registro de preço;
VII – os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;
VIII – os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e
IX – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.
§1º - O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenção e outros similares.
§2º - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de propostas diferenciada por região de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

Art. 10 - Homologando o resultado da licitação, o órgão participante respeita a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11 - A contratação com os fornecedores registrados, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
§1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
§2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado o órgão participante deverá:
I – Convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§3º - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, o órgão participante poderá:
I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e
II – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
§4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão participante deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
I – Descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
II – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV – Tiver presentes razões de interesse público.
§1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão participante.
§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Art. 14 - Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de usa publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, em Amaturá, 1º de fevereiro de 2011.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Dênnis Willian Santos da Silva
Código Identificador:AA785485

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 01/2011

ESPÉCIE: Carta Contrato de Obras e Serviços de Engenharia. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA e a Empresa SOLOMIR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. **OBJETO:** Obras e Serviços de Engenharia para Construção do Muro de Contenção (Rip-Rap), na Orla do Município do Careiro da Várzea, no Município de Careiro da Várzea. **VALOR:** R$ **147.304,21 (Cento e quarenta e sete mil trezentos e quatro reais e vinte e um centavos)**. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 30 (trinta) dias corridos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO:** As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, para ter vigência no presente exercício de 2011: 02.07.01.15.451.0091.1.008. Elemento de Despesa: 449051. Fontes: 01, cuja Nota de Empenho se encontra acostada aos autos.**SUPORTE LEGAL:** Dispensa do Procedimento Licitatório, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
PUBLICADO.
No quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, de acordo com Art. 90 e seu Parágrafo, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea

Careiro da Várzea (AM) 04 de janeiro de 2011.

AGOSTINHO FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, em exercício

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:7E39CF99

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

1) Aprovo o Parecer Jurídico, muito bem fundamentado pela Assessoria Jurídica deste Poder Executivo.

2) "Ex-vi" do art. 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico a dispensa do objeto, como condição de eficácia dos atos praticados pelo Exmº. Sr. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

3) À Secretaria Municipal de Finanças para empenhar a despesa.

4) A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para decretar a dispensa do procedimento licitatório.

5) Ao Gabinete do Prefeito, para os demais procedimentos legais, quanto a publicação da ratificação, como eficácia, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

PUBLICADO.

No quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, de acordo com Art. 90 e seu Parágrafo, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea

Careiro da Várzea (AM) 04 de janeiro de 2011.

AGOSTINHO FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, em exercício

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:6B772DED

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO GP/PMM Nº 004, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

TORNA SEM EFEITO O DECRETO GP/PMM Nº139 DE 1º DE JULHO DE 2010 E CONSTITUI A NOVA COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto GP/PMM Nº 139 DE 1º DE JULHO DE 2010.

Art. 2º Fica constituída a COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO, deste Município, incumbida de processar e julgar os procedimentos licitatórios, compostas pelos seguintes membros:
Sebastião Napoleão Maia – Presidente
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima – Secretário
César Nonato Araújo Rocha – Membro
Fred do Carmo Guedes – Membro
Lurdem Cley de Almeida Monteiro – Membro

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:910EA5E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N.º 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

Reajusta a URTM com base no INPC de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, *no uso de suas atribuições legais e,*

Considerando *o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 139/2010, que criou a Unidade de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru – URTM, e*

Considerando *a divulgação pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do percentual acumulado do INPC durante o ano de 2010*

R E S O L V E:

Art. 1º - Reajustar a Unidade de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru – URTM para o exercício de 2011, em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), com base no INPC de 2010, fixando em R$ 60,28 (sessenta reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, em 03 de Janeiro de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito do Município de Manacapuru

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:8235B01D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO GP/PMM Nº 026, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data o Sr. **PEDRO CORREA PICANÇO FILHO**, para exercer o cargo de Diretor Operacional do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança, e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – **IMTRANS**.

Art. 2º - Este Decreto terá seu efeito com data retroativa a 03 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:56D3CDC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO GP/PMM Nº 025, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data o Sr. **WALTERNEY DIAS CORREA**, para exercer o cargo de Diretor Financeiro do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança, e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – **IMTRANS**.

Art. 2º - Este Decreto terá seu efeito com data retroativa a 03 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:A6136504

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO GP/PMM Nº 024, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 76, incisos I, IX e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data o Sr. **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, para exercer o cargo de Diretor Presidente do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança, e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – **IMTRANS**.

Art. 2º - Este Decreto terá seu efeito com data retroativa a 03 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:07A3C34F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 143, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

CRIA o Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru, que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente:

L E I:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS
COMPETÊNCIAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E
FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO - IMTRANS

Art. 1º. Fica criado e incluído na estrutura organizacional indireta do Poder Executivo Municipal, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MANACAPURU – IMTRANS, o qual passará a reger-se pelas disposições do Código de Trânsito Brasileiro, desta Lei, do seu Regimento Interno e de atos regulamentares.
Art. 2º. O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MANACAPURU, que adotará a sigla IMTRANS, é Autarquia componente da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, dotada de personalidade jurídica de Direito Público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manacapuru, atuação em todo território do Município e prazo de duração indeterminado.

Art. 3º. Vinculado, para efeito de controle e supervisão de suas atividades, ao Chefe do Poder Executivo, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MANACAPURU tem por finalidades a elaboração, a coordenação, a execução e a gestão de políticas públicas direcionadas ao trânsito no âmbito do Município de Manacapuru, especialmente para o pleno exercício do Poder de Polícia Administrativa dos setores que lhe são afetos.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto no artigo 3.º, e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete ao INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MANACAPURU – IMTRANS:
I – cumprir as competências constantes do artigo 24 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de dezembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro -, e nos regulamentos dos serviços que lhe são inerentes;
II – coordenar e fiscalizar o trânsito no âmbito do Município de Manacapuru, promovendo, inclusive, a autuação e a aplicação das medidas administrativas cabíveis em face dos administrados, quando da ocorrência de infrações das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
III – analisar e autorizar os pólos geradores de tráfego com vistas à adequação de projetos viários, sinalização de trânsito, infraestrutura de transporte, visando à melhoria do sistema, assim como a consulta prévia de tráfego prevista na Legislação Municipal;

IV – arrecadar os valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e operações de trânsito em eventos particulares, bem como das infrações de trânsito;
V – implantar a coordenação e a operacionalização do Plano de Estacionamento Rotativo, quando necessário, mediante a realização de estudo que visem a racionalização do trânsito na cidade de Manacapuru, principalmente na área central;
VI – autorizar a utilização da via pública, sua interdição, parcial ou total, permanente ou temporária, e o estabelecimento de desvios ou alterações de tráfego de veículos;
VII – desenvolver estudos para a Política de Circulação de Cargas do Município e dos modais não motorizados;
VIII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito e do Departamento Nacional de Trânsito;
IX – planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos destinados aos permissionários, concessionários e demais agentes integrantes do sistema de transporte, assim como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando a criação da consciência cidadã em relação ao trânsito;
X – elaborar e distribuir material socioeducativo à população de Manacapuru, objetivando a conscientização dos mesmos quanto às regras de trânsito;
XI - gerir, planejar, regulamentar, controlar e fiscalizar do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros e, no que couber, do transporte de carga no âmbito do Município de Manacapuru;
XII – planejar, implantar e operar as conexões intermodais de transporte;
XIII – elaborar estudos tarifários para a composição da tarifa oriunda da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano na cidade de Manacapuru, submetendo-os ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
XIV – intervir no serviço de transporte coletivo urbano, na forma do regulamento respectivo, de modo a evitar a descontinuidade do serviço de transporte, em atendimento aos princípios constitucionais que norteiam os serviços públicos;
XV – elaborar e coordenar a implantação do Plano de Transportes e dos regulamentos necessários ao funcionamento do Sistema;
XVI – operar, direta ou indiretamente, mediante autorização, permissão ou concessão, os serviços de transporte público de passageiros;
XVII – planejar, coordenar e realizar palestras educativas e cursos aos permissionários, concessionários e demais agentes públicos integrantes do sistema de transporte, assim como às comunidades, escolas públicas e particulares, empresas e demais organizações governamentais ou privadas, visando à melhoria na prestação do serviço público de transporte;
XVIII – executar outras ações e atividades dispostas em lei e em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da natureza do Instituto.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento do INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MANACAPURU – IMTRANS, por meio da edição de atos normativos que disporão sobre a criação e nomeação de cargos comissionados, contratação de assessoria especializada e realização de concurso público, e ainda sobre:
I – o remanejamento, a transposição e as transferências das dotações orçamentárias consignadas no Plano Plurianual – PPA e nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social para as respectivas ações;
II – os direitos e obrigações decorrentes da previsão legal e de contratos, convênios e demais modalidades de ajustes administrativos;
III – o detalhamento das competências do Instituto, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 6º. O IMTRANS será dirigido por um Diretor- Presidente, com o auxílio de 3 (três) Diretores de Área.
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, ficam criados um cargo de Diretor-Presidente e dois cargos de Diretor de Área, com remuneração equivalente do Diretor-Presidente ao de Secretário Municipal e dos demais diretores ao cargo de subsecretário ou outro similar.

Art. 7º. Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança do INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MANACAPURU – IMTRANS são aqueles cujas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento do Instituto e serão objeto de projeto de lei específico, a ser submetida ao Poder Legislativo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.
§ 1º Os cargos integrantes da Diretoria de Operações, em níveis de Chefe de Divisão e Gerência, serão ocupados, preferencialmente, por agentes afetivos da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, que tenham mais de três anos no exercício dos respectivos cargos.
§ 2º Terão exercício no IMTRANS os servidores atuantes no órgão em funcionamento na data de publicação desta Lei, observado o regime jurídico próprio das relações jurídicas existentes, cujo rol será objeto de ato normativo específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Lei específica disporá sobre o Regime Jurídico de Pessoal do INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MANACAPURU – IMTRANS, a qual rezará sobre a criação dos cargos efetivos e a forma de ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma indicada na Constituição Federal de 1988.

SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS COM TERCEIROS

Art. 9º. O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MANACAPURU – IMTRANS poderá, eventualmente, contratar serviços técnicos profissionais especializados de assessorias e/ou consultorias, para a realização de tarefas específicas, por prazo determinado.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. O patrimônio do IMTRANS é composto:

I – pelos bens e direitos adquiridos e os que lhe sejam transferidos por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e demais autorizadas em Lei;
II – pelas transferências financeiras oriundas de dotação prevista na lei orçamentária anual e de créditos adicionais;
III – pelos bens que venha a adquirir no exercício de suas atividades, inclusive os provenientes de renda patrimonial.
Parágrafo único. Os recursos patrimoniais e financeiros do Instituto serão utilizados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades, pelos meios permitidos em Direito, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 11. Constituem receitas do IMTRANS:
I – a arrecadação de valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e operações de trânsito em eventos particulares, bem como das infrações de trânsito;
II – as indenizações, encargos financeiros e quaisquer outros acréscimos que forem devidos por força de decisões judiciais, administrativas ou por acordos decorrentes de questões próprias das áreas de sua competência;
III – as receitas transferidas decorrentes das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais;
IV – os rendimentos provenientes de bens, depósitos e investimentos;
V – as subvenções federais, estaduais ou municipais;
VI – o produto das alienações de bens de seu patrimônio.

Art. 12. Nos casos em que se evidenciar a conveniência da Administração Pública Municipal, poderá o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MANACAPURU - IMTRANS delegar a terceiros a administração de bens e a promoção de ações, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de Dotações Orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Obras e Transportes no orçamento vigente e pelos remanejamentos e transferências a serem realizados em cumprimento ao artigo 6º desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2010.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal de Manacapuru

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em questão trata da criação de uma Autarquia Municipal, denominada INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTRANS, que será o órgão executivo do trânsito e transportes no Município de Manacapuru.

A municipalização do trânsito é uma exigência do Código de Trânsito Brasileiro e uma necessidade para o Município de Manacapuru.

Os altos índices de acidentes, inclusive fatais, a existência de um trânsito caótico em determinadas áreas da cidade, a inexistência de um instrumento hábil de fiscalização e aplicação de penalidades no âmbito do Município são fatores determinantes para que a Prefeitura tome essa iniciativa, tardia, a bem da verdade.

A autarquia sob questão terá um papel fundamental em nosso Município, atuando junto ao Poder Público, inicialmente com campanhas preventivas e informativas, organização das vias públicas, sinalização e, posteriormente com a fiscalização e aplicação de penalidades administrativas e pecuniárias aos infratores.

Essas medidas necessitam de implementação urgente, para que os acidentes diminuam e os responsáveis sejam penalizados de acordo com as regras do Código de Transito Nacional.

A criação do órgão executivo é o primeiro passo rumo à integração do trânsito e transporte de Manacapuru no Sistema Nacional de Trânsito, gerenciado pelo CONTRAN, sendo necessário ainda alguns avanços legislativos, administrativos e jurídicos, que serão implantados pela Administração Municipal, em parceria com o Poder Legislativo de Manacapuru.

Confiantes, pois, no elevado espírito público que norteia as ações de Vossas Excelências, peço urgência na análise e aprovação da matéria, face ao relevante interesse público que a matéria requer.

Com os senhores, a decisão final.

Manacapuru – AM, 30 de novembro de 2010.

JOÃO MESSIAS DA SILVA FURTADO
Prefeito do Município de Manacapuru, em Exercício

OFÍCIO PMB Nº ...../2010-GP
Manacapuru – AM, 24 de novembro de 2010.

À sua Excelência o Senhor
Vereador JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru
Manacapuru – AM

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 029/2010 para análise e deliberação, nos termos regimentais.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei nº 029/2010 que cria o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTRANS, acompanhado das inclusas justificativas na mensagem anexa.

Na oportunidade, gostaríamos de solicitar urgência na análise da matéria, por tratar-se de assunto de relevante interesse público.

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossa Excelência ao pleito ora formulado, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO MESSIAS DA SILVA FURTADO
Prefeito do Município de Manacapuru, em Exercício

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:962EB507

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011

AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Tipo MENOR PREÇO GLOBAL,** para **Aquisição de Material de Expediente, conforme Projeto Básico Aprovado,** no dia **16/02/2011**, às **08:00 horas**, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Rua Furtado Belém - Centro - (NHAMUNDÁ/AM).
As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Nhamundá. Os interessados poderão adquirir o Edital completo através de CD-ROM ou PEN DRIVE, mediante pagamento de boleto bancário no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais).

Nhamundá/AM, 01 de Fevereiro de 2011.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:D3768AA5

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011

AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Tipo MENOR PREÇO GLOBAL,** para **Aquisição de Material de informatica, conforme Projeto Básico Aprovado,** no dia **16/02/2011**, às **10:00 horas**, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Rua Furtado Belém - Centro - (NHAMUNDÁ/AM).
As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Nhamundá. Os interessados poderão adquirir o Edital completo através de CD-ROM ou PEN DRIVE, mediante pagamento de boleto bancário no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais).

Nhamundá/AM, 01 de Fevereiro de 2011.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:8EEAD06D

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011

AVISO DE LICITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Tipo MENOR PREÇO GLOBAL,** para **Aquisição de Material de Limpeza e Higienização, conforme Projeto Básico Aprovado,** no dia **16/02/2011**, às **09:00 horas**, na Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Nhamundá, Rua Furtado Belém - Centro - (NHAMUNDÁ/AM).
As empresas interessadas poderão obter informações e verificar o Edital na Prefeitura de Nhamundá. Os interessados poderão adquirir o Edital completo através de CD-ROM ou PEN DRIVE, mediante pagamento de boleto bancário no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais).

Nhamundá/AM, 01 de Fevereiro de 2011.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:69B1A135

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 006/2011 – PGMP

AUTORIZA O SECRETÁRIO MUNCIPAL DE SAÚDE, COM FULCRO NO ART. 66 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, A EXPEDIR PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E A CELEBRAR CONTRATOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os incisos IX, XXIV do art. 65 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os serviços internos da Secretaria Municipal de Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde, com fulcro no art. 66 da Lei Orgânica, a expedir Portarias de Nomeação e a celebrar Contratos de Trabalho Temporário por Tempo Determinado, quando da excepcional necessidade da municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03.01.2011.

Parintins, 17 de janeiro de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:27BDE18D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 005/2011 – PGMP

PRORROGA O MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PARINTINS, CONFORME DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDATO DE SEGURANÇA Nº 112.2010.001.773-3, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***Frank Luiz da Cunha Garcia***, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Mandato de Segurança nº 112.2010.001.773-3 que resultou na Ordem Judicial exarada pela Dra. Patrícia Macêdo de Campos, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Parintins,

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público prestado pelo Conselho Tutelar de Parintins,

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA prorrogado o mandato dos Conselheiros Tutelares de Parintins nomeados pelo Decreto nº 001/2008-PGMP.

Art. 2º - A prorrogação que trata o art. 1º vigorará enquanto perdurar o julgamento de mérito do referido "*mandamuns*".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 17 de janeiro de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:89D147C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM / EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 01/2011 – SEMED ÁREA: EDUCAÇÃO – PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESCOLA DO CAMPO

A Prefeitura Municipal de Parintins- AM, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer – SEMED, por seu Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer, Sr. Maildson Araújo Fonseca devidamente autorizado pelo Prefeito Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, conforme processo nº 001/2011, faz saber a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem ciência que, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal n.º 017/2001- PGMP, de 08/08/2001, com as alterações, Lei n. 461/2010-PGMP e Decreto municipal n. 007/2010- PGMP, que se encontram abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – ZONA RURAL, destinado a professores interessados na contratação por tempo determinado, para suprir as vagas existentes, bem como para substituições de professores nas ESCOLAS DO CAMPO, durante os impedimentos por doença, licenças, aposentadorias e outros eventos que demandem a contratação excepcional, no prazo de validade do PROCESSO SELETIVO, obedecidas as seguintes normas:

I - DAS INSCRIÇÕES

1. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo, os Candidatos que apresentarem os documentos que preenchem os requisitos básicos constantes neste Edital.
I.1 As inscrições serão recebidas na Biblioteca Municipal Tonzinho Saunier, sito a Avenida Nações Unidas, S/N, nas seguintes datas e horários:

I.1.1 DATAS: 02 a 04 de fevereiro de 2011.
I.1.2 HORÁRIO: 08h às 12h e das 14h às 17:00h.
I.2 Condições Gerais e específicas para o exercício do magistério serão comprovadas por ocasião da contratação, inclusive a capacitação física e mental, através de laudo expedido pelo serviço médico oficial da Prefeitura Municipal de Parintins.

I.3. No ato da inscrição, o candidato deverá:
a. Apresentar documento original de identidade com foto ou Xerox autenticado do documento;
b. Entregar duas fotografias 3x4 recentes e iguais;
c. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos.
d. Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal n.º 70.436 de 18/04/72;
e. Entregar os documentos original e cópia do CPF, Título de eleitor, Alistamento militar(sexo masculino);
f. Entregar envelope identificado: cópia dos títulos de que é detentor, nos termos do item III deste Edital.

I.4. As inscrições devem ser efetuadas pessoalmente pelo candidato e, na hipótese de inscrições por procuração, será esta arquivada, juntamente com a inscrição, respondendo o Procurador pelos desvios, se houver.
I.5. No ato de inscrição, que importará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas pelo presente Edital, o candidato receberá um Protocolo de Inscrição, que deve ser apresentado toda vez que solicitado durante a vigência do processo seletivo.
I.6. A inscrição será considerada sem efeito a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais, se for verificada falsidade nas declarações do candidato.
1.7. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração de cargo.
1.8. Apresentar curriculum vitae, acompanhado das cópias dos documentos comprobatórios:

a. Comprovante do documento exigido como requisito básico do componente curricular para o qual está inscrito (Certificado ou Diploma, original ou cópia autenticada);
b. Documentos para pontuação de títulos, original ou cópia autenticada (se houver);
1.9.O Candidato, deverá declarar, no ato da inscrição, a deficiência que possui, a fim de poder ter atendido o percentual reservado a sua categoria. E de que sua necessidade especial não afetará a realização da função ora candidato.
1.10 Aos deficientes físicos é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, sendo reservado aos mesmos o percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas (CF em seu Art. 37, VIII, e Lei nº 7.853/89 e Decreto nº 3.298/99).

II - REQUISITOS BÁSICOS

CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ESCOLA DO CAMPO			
COMPONENTE CURRICULAR		N. DE VAGAS	REQUISITOS BÁSICOS
Educação Infantil		04	Curso ensino médio normal (magistério)
1º AO 5º ANO	Nº DE VAGAS	18	Curso Superior Completo em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior
Língua Portuguesa	Nº DE VAGAS	08	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa ou Normal Superior.
Matemática	Nº DE VAGAS	04	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Matemática ou Normal Superior.
Ciências naturais	Nº DE VAGAS	01	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Ciências ou Biologia
Geografia	Nº DE VAGAS	01	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Geografia ou Normal superior

III. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR E DA CONTAGEM DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO

3.1. Os candidatos serão submetidos a avaliação dos currículos , considerando a somatória da experiência e titulação, observando a pontuação abaixo:

ORDEM	EXPERIÊNCIA E TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
01	Experiência profissional em docência	01(um) ponto por mês completo	36 pontos (trinta e seis pontos)
02	Certificado de pós-graduação na área de magistério, em nível de mestrado.	30(trinta pontos)	30(trinta pontos)
03	Certificado de pós-graduação na área de magistério, em nível de doutorado.	40(quarenta pontos)	40(quarenta pontos)
04	Certificado de conclusão do curso médio normal (magistério)	05(cinco) pontos	05(cinco) pontos
05	Certificado de conclusão do curso normal superior	10(dez) pontos	10(dez) pontos
06	Certificado de conclusão do curso de pedagogia- licenciatura plena.	15(quinze) pontos	15(quinze) pontos
07	Certificado de conclusão de licenciatura na área específica	15(quinze) pontos	15(quinze) pontos
08	Certificado de especialização na área de educação (carga horária mínima de 360 horas)	20(vinte) pontos	20(vinte) pontos
09	Certificado de pós-graduação na área de magistério, em nível de especialização ou aperfeiçoamento.	25(vinte e vinco) pontos	25 (vinte e cinco) pontos

3.2. Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período, somente um deles será computado.
3.3. Os pontos referentes à experiência profissional e à titulação não serão cumulativos, computando-se apenas os pontos referentes à experiência profissional e à titulação superior, desconsiderando-se as anteriores.
3.4. Serão considerados para efeito de comprovação de experiência profissional, apenas o tempo de serviço na docência, comprovado através de declaração emitida pelo setor de pessoal ou contrato de trabalho.
3.5. Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional, deverá conter a função, a data de início e de término do trabalho realizado.
3.6 Não serão computados como experiência profissional o tempo de estágio ou monitoria.
3.7 A comprovação dos títulos será feita mediante apresentação de cópia do diploma ou certificado de conclusão., mediante o original, ou cópia autenticada.
3.7.1 Para comprovação de conclusão de curso de especialização, mestrado e doutorado, serão aceitas ainda declarações ou atestados oficiais de conclusão do curso em que constem necessariamente as disciplinas cursadas, freqüência, avaliação e carga horária, sendo que estes não serão considerados para efeito de remuneração;
3.7.2 Não serão atribuídos pontos para declarações sem especificação clara das disciplinas cursadas, freqüência, avaliação e carga horária.
3.7.3 Não serão atribuídos pontos para Histórico Escolar.

IV. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.1 Na hipótese de igualdade de pontos, o critério de desempate será primeiramente o maior tempo de experiência comprovada na função, segundo o candidato mais idoso.
4.2 A lista de classificação dos candidatos será afixada na sede da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer - SEMED e no Setor de Pessoal da Secretaria, assim como publicada pela imprensa.
4.3 Decorridos 03 (três) dias úteis da data da divulgação da classificação final, observado o prazo para interposição e julgamento dos recursos, o PROCESSO SELETIVO será homologado para fins de direito, procedendo-se à chamada para contratação devendo os candidatos apresentarem exame de capacitação de saúde física e mental, expedida pela Junta Médica do Município de Parintins.

V – DOS RECURSOS

5.1 No prazo de três dias úteis, a contar da data de divulgação dos resultados, o candidato poderá interpor recurso contra erros formais ou classificação, desde que devidamente fundamentado.
5.2. O recurso devidamente fundamentado deverá ser protocolado à Comissão de PROCESSO SELETIVO, que o julgará em 1ª Instância, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município.
5.3. Na hipótese de haver alteração na classificação, em face do recurso previsto no item anterior, abrir-se-á prazo de 03 dias para manifestação dos interessados.
5.4. Decorridos três dias úteis da data da divulgação da classificação final, em não havendo recursos, o PROCESSO SELETIVO será homologado para fins de direito, procedendo-se à chamada para contratação, sendo os candidatos submetidos ao exame de capacitação de saúde física e mental, através do serviço municipal da saúde.
5.5. Independentemente de provocação, a Comissão de PROCESSO SELETIVO poderá de ofício, rever quaisquer falhas apuradas no decorrer do certame.

VI – DO PRAZO DE VALIDADE
6.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade com prazo determinado, extinguindo-se quando cessar o objeto da contratação ou por razões de interesse do ensino e da Administração.

VII. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os candidatos serão contratados obedecendo à ordem de classificação e os remanescentes poderão ser aproveitados, dentro do prazo de vigência deste Processo Seletivo, e nos termos da Lei municipal n. ° 461/2010-PGMP, Decreto n. ° 007/2011-PGMP, respeitado o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.
7.2 O regime de contratação obedecerá às normas da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, por período determinado, extinguindo-se ao cessar o objeto da contratação ou por razões de interesse do ensino e da Administração.
7.3 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros na assinatura do contrato.
7.4. O professor contratado deverá atender ao interesse público da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer – SEMED e de cada Unidade Escolar, principalmente no que se refere ao ensino e à aprendizagem dos alunos, observado o princípio da eficiência como condição de continuidade do contrato.
7.5. O não atendimento das condições expressas no item anterior implicará na abertura de procedimento interno para rescisão do contrato, ficando o professor impedido de ser novamente convocado, no prazo de vigência deste Edital.
7.6 O professor que declinar da atribuição de uma substituição ou da vaga para onde for designado, por um período superior a 15 (quinze) dias, somente será convocado para atribuições futuras, depois de exaurida a lista de classificados em sua totalidade.
7.7 O professor contratado terá vencimentos equivalentes as suas horas aulas, dias ou períodos trabalhados, enquanto perdurar o contrato.
7.8 Em qualquer hipótese, todos os contratos pactuados com base neste Edital, cessarão de pleno direito ao término do ano letivo respectivo, conforme calendário da Secretaria Municipal de educação, Desporto e Lazer – SEMED, considerada essa data como termo final de todos esses contratos.
7.9 O valor mensal abaixo discriminado equivale às 20h semanais:

Valor salarial para professor com nível MÉDIO normal (magistério)			
C. HORÁRIA	SALÁRIO BASE	TITULAÇÃO	TOTAL
20h	660,98		660,98

Valor salarial para professor com nível SUPERIOR			
C. HORÁRIA	SALÁRIO BASE	TITULAÇÃO	TOTAL
20h	660,98	231,34	892,32

Valor salarial para professor com PÓS-GRADUAÇÃO, LATU SENSU em nível de ESPECIALIZAÇÃO			
C. HORÁRIA	SALÁRIO BASE	TITULAÇÃO	TOTAL
20h	660,98	297,44	958,42

Valor salarial para professor com PÓS-GRADUAÇÃO, LATU SENSU em nível de MESTRADO			
C. HORÁRIA	SALÁRIO BASE	TITULAÇÃO	TOTAL
20h	660,98	363,54	1.024,52

Valor salarial para professor com PÓS-GRADUAÇÃO, LATU SENSU em nível de DOUTORADO			
C. HORÁRIA	SALÁRIO BASE	TITULAÇÃO	TOTAL
20h	660,98	429,64	1.090,62

VIII- DA LOTAÇÃO

8.1 O candidato contratado que não assumir a vaga para o qual fora convocado, na data estabelecida no contrato, assinará um Termo de Desistência da localidade oferecida e passará a ocupar a posição final na lista de classificação.
8.2 O candidato contratado será lotado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer – SEMED, levando-se em conta as escolas onde existam vagas.

IX - LOCALIDADES ONDE ESTÃO SENDO OFERECIDAS VAGAS

N. ° DE VAGAS	
	75
LOCALIDADE	COMPONENTES CURRICULARES
Lago da Esperança	1º ao 5º Ano
Panauaru	1º ao 5º Ano
Aduacá	1º ao 5º Ano
Caburi	Auxiliar à docência (Ed. Infantil)
Caburi	Língua portuguesa
Valéria	1º ao 5º Ano
Valéria	.° ao 3. ° Ano
Valéria	Matemática - 6. ° ao 9. ° Ano
Quebrinha	Ensino infantil
Quebrinha	2.° e 3. ° ano
Quebrinha	Matemática 6.° ao 9.° Ano
Quebrinha	Ciências naturais – 6. ° Ao 9.° ano
Estrada da Valéria	Matemática 6º ao 9º Ano
Vila Amazônia	L. Portuguesa 7º ao 9º Ano L. Portuguesa - 8º e 9º Ano
Zé Açu	1ª Etapa EJA
Máximo	Matemática 8º e 9º Ano
Máximo	° ano
Colônia Soares - Juruá	1º ao 5º Ano
Uaicurapá	1º ao 5º Ano
Maranhão	L. Inglesa 6º ao 9º Ano
Uaicurapá	1º ao 5º Ano
Uaicurapá	1º ao 5º Ano
Uaicurapá	L. Portuguesa 6º e 7º Ano
Mocambo do Mamuru	L. Portuguesa 6º e 7º Ano
Mamuru	Geografia e Ed. Física 6º ao 9º Ano
Mamuru	Geografia 6º ao 9º Ano
Mamuru	Língua portuguesa 6. ° ao 9.° ano
Trapiá – Rio Mamuru	1º ao 5º Ano
Sabina – Mamuru	L. Portuguesa 6º ao 9º Ano
Sabina- Mamuru	1º ao 5º Ano

X. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O Processo Seletivo Simplificado responderá com a dotação orçamentária n.° Programa de trabalho: 12. 61.0062.2.018-manutenção da Rede de Ensino Fundamental e a natureza da despesa: 319004.12-Contratação por Tempo Determinado – FUNDEB 60% , de acordo com a Lei Orgânica.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O PROCESSO SELETIVO de que trata este Edital terá a validade de 01(um) ano, contado da data de homologação, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse público e a critério da administração.
11.2 Não serão aceitos documentos fora do prazo de inscrição estabelecido no item 1 deste Edital.
11.3 O candidato que efetuar 02 (duas) inscrições deverá ser para a mesma localidade onde, estiver sendo oferecidas vagas, sendo vedado acúmulo, sob pena de desclassificação.
11.4 Os casos omissos no presente Edital serão julgados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, ouvida a Comissão de Processo Seletivo, e de acordo com as normas legais pertinentes.
11.5 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Parintins – AM, Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia e publicado no Diário Oficial dos Municípios

Parintins, 01de fevereiro de 2011.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins

MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Secretário Municipal de Educação, Desporto e Lazer
Decreto n. ° 045/2010-PGMP

Publicado por:
Rondinelle Farias Viana
Código Identificador:50AA4CF6

